



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

00108

LEI Nº 2287 DE 1º DE OUTUBRO DE 1997

"Dá nova redação ao Art. 2º da Lei Municipal nº 2248, de 24 de fevereiro de 1997, que ratificou a isenção do I.P.T.U. - Imposto Predial e Territorial Urbano, para imóvel residencial com área construída não superior a 50 m², prorrogando os benefícios da Lei Municipal nº 2229, de 06 de dezembro de 1996, dando outras providências."

JOSÉ ADILSON BASSO, Prefeito Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 2º da Lei Municipal nº 2248, de 24 de fevereiro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - O art. 5º da supra-mencionada lei é alterado, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º - A cada exercício seguinte ao da isenção concedida e até o dia 31 de março de cada ano, os interessados/beneficiários deverão comprovar à Prefeitura Municipal a situação contemplada pelo "caput" da Lei Municipal nº 2229, de 06 de dezembro de 1996.

Parágrafo único - Excepcionalmente, para o exercício de 1997, o prazo de que trata o "caput" da Lei Municipal nº 2229, fica fixado para o dia 31 de dezembro."



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

00109

- Art. 2º - Ficam mantidas todas as demais disposições contidas na Lei Municipal nº 2248, de 24 de fevereiro de 1997.
- Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de abril de 1997.
- Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Bárbara d'Oeste, 1º de outubro de 1997.


JOSE ADILSON BASSO
PREFEITO MUNICIPAL